## LEI Nº 760/09

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

RIOS, PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado.

Art. 2° - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;

IV – substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas:

V – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Executivo;

Adm.: Silvio Daineis Filho



Parágrafo Único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e V deste artigo.

- Art. 3° As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, exceto aquelas do inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.
- § 1º No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetuadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.
- § 2° Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.
- § 3° É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do inicio do contrato.
- § 4° Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Sho

Adm.: Silvio Daineis Filho



§ 5° - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4° - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do Município.

§ 2° - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 3° - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

Art. 5° - A rescisão do contrato administrativo

ocorrerá:

I - pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III - pela conveniência da Administração, a juizo da autoridade que procedeu a contratação;

IV – pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa;

V – pela execução total antecipada das atividades.

ائل

Adm.: Silvio Daineis Filho

"Grandes Ríos para Todos" - Gestão: 2009 / 2012



- § 1° A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2° A rescisão do contrato prevista nos incisos I, II, IV e V, não assegura direito a qualquer indenização ao contratado, com exceção da remuneração mensal, proporcional aos dias trabalhados.
- III, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor da última remuneração.
- Art. 6° É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.
- § 1° A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previsto no "caput" deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.
- § 2° Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.
- Art. 7° A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.





Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2009.

SILVIO DAINEIS FILHO Prefeito Municipal